



A História dos quilombos e os Quilombos na História: Uma questão de identidade.

Mariana de Oliveira Gomes

2º semestre/2014

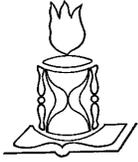
Resumo

Esse artigo visa dar um panorama geral sobre a situação histórica dos quilombos, culminando nas problemáticas enfrentadas pelos remanescentes quilombolas hoje. Para isso, faz-se um apanhado dos estudos na área e da constituição, divididos em três frentes principais: A história dos quilombos e os quilombos na História oficial; A luta por “terras tradicionalmente ocupadas” e a questão identitária da negritude, através dos quilombos e pelos quilombolas.

A omissão historiográfica ao papel do negro, enquanto indivíduos (e grupo étnico) atuantes na História do Brasil tem como consequência, uma espécie de omissão de um reconhecimento mais amplo, fomentando inclusive práticas racistas. E, nesse sentido, o Quilombo se põe como elemento central para o resgate histórico do papel dos negros, marginalizados, e por consequência, considerados praticamente a-históricos, ou seja, não-sujeitos da História do país.

Além disso, as disputas políticas e sociais pelo reconhecimento legal do uso de terras fez emergir uma concepção de que existe uma dívida do Brasil com a população negra e, concomitantemente, a identidade negra passa a ser objeto de busca: seja identidade enquanto grupo étnico, seja identidade enquanto organização social rural específica de quilombolas. O Brasil deve pensar e repensar suas origens negras, e sua população e expressões de negritude nos mais diversos âmbitos.

Assim como o quilombo de antigamente não estava isolado (diferente das teorias mais antigas) e estabeleciam conexões com as cidades e a estrutura social como um todo, a questão referente aos quilombolas hoje também não é “isolada”, e está conectada com uma série de



outras questões atuais. Esse artigo busca, portanto, esclarecer quais são essas conexões e por que elas são tão importantes para pensar a História do Brasil e o próprio país.

A História dos quilombos e os quilombos na História

O Brasil foi um dos primeiros países na América Latina a organizar o seu sistema escravagista de produção e o último a abandoná-lo, totalizando mais de três séculos de uma nação baseada no trabalho escravo de negros e negras. Sabe-se que os negros escravos chegavam ao Brasil e logo eram separados de seu grupo linguístico e cultural, sem direitos e vistos como propriedade, eram submetidos à violência física e psicológica diária. A condição de escravidão imposta a eles, não era aceita passivamente por todos os escravos: o assassinato de feitores e dos capitães do mato, suicídios, fugas individuais, guerrilhas, abortos, negociações pela liberdade e insurreições urbanas se disseminavam por todo território nacional no período. A resistência negra era constantemente ampliada e reinventada, e entre essa diversidade de formas de resistência existiam os quilombos, que são a temática central desse artigo.

Os quilombos começaram a se formar logo que os primeiros negros chegaram ao Brasil e passaram por muitas transformações ao longo do tempo. É importante ressaltar que os estudos da história dos quilombos no Brasil é baseado quase que exclusivamente em documentos, que atentavam contra os quilombos, mostrando o ponto de vista escravocrata, e nunca o dos negros e negras. (Cf. PRIOSTE e BARRETO, 2012, p. 05, 06) Um dos primeiros documentos que fazem referência aos Quilombos é do Conselho Ultramarino, datado de 1740, que definia quilombos como: “toda habitação de negros fugidos, que passem de cinco, em parte despovoada, ainda que não tenham ranchos levantados e nem se achem pilões nele.”

Esta caracterização descritiva perpetuou-se como definição clássica do conceito em questão e influenciou uma geração de estudiosos da temática quilombola até meados dos anos 70, como Artur Ramos (1953) e Edson Carneiro (1957). O traço marcadamente comum entre esses autores é atribuir aos quilombos um tempo histórico passado, cristalizando sua existência no período em que vigorou a escravidão no Brasil, além de caracterizarem-nos exclusivamente como expressão da negação do sistema escravista, aparecendo como espaços de



resistência e de isolamento da população negra. (SCHMITT, TURATTI e CARVALHO, 2002, p.02)

Percebemos caracterização reduzida que se tem do que são e do que foram os quilombos, ignora-se a diversidade das relações entre escravos e a sociedade escravocrata, e diversas formas de apropriação da terra de diferentes grupos negros. Segundo Gusmão (*apud* SCHMITT; TURATTI; CARVALHO, 2002, p.2) existe uma invisibilidade produzida pela história oficial, que ignora propositadamente os efeitos da escravidão brasileira.

A década de 1970 é marcada pela consolidação dos movimentos sociais no campo, que passa a se colocar fora dos marcos tradicionais do clientelismo, e que tem nos Sindicatos dos trabalhadores e trabalhadoras rurais uma de suas maiores expressões (Cf. ALMEIDA, 2008, p.25). Além disso, é importante ressaltar que produção científica tem um papel importante, pois foi ela que subsidiou a luta política das populações negras rurais (Cf. SCHMITT, TURATTI e CARVALHO, 2002, p.02), e em meados da década de 1970 iniciou-se um processo de crítica à antiga caracterização de quilombos, questionando-se a definição clássica, e como consequência disso, foi um período de resgate do debate sobre o que foram os quilombos e do que seriam os quilombolas pós-escravidão. Os quilombos foram revalorizados no imaginário dos movimentos sociais e racial. O quilombo torna-se um símbolo histórico para a construção e afirmação social, política cultural e identitária do movimento negro contemporâneo. (Cf. DOMINGUES e GOMES, 2013, p. 10).

Descobertas pela massa média, pelos intelectuais e pela opinião pública no final da década de 1970, as comunidades negras rurais, como o Cafundó (em Salto de Pirapora, SP), por exemplo, foram incorporadas à agenda dos movimentos de afirmação racial. (DOMINGUES e GOMES, 2013, p. 13)

No interior do movimento negro a ideia de quilombo extrapolava os limites do imaginário de resistência à escravidão e era visto como uma sociedade sem desigualdades ou racismo. Lideranças intelectuais de inspiração marxista diziam ainda que o quilombo era uma porção de terra habitada por todos os “oprimidos” do sistema escravista (negros, índios e brancos pobres) que naquela organização tinham liberdade, abundância e igualdade, pois as terras e os



frutos do trabalho eram coletivos. A produção de excedente gerava venda ou troca, tendo por consequência a formação de uma rede de cooperação e solidariedade, transformando o quilombo em um modelo de sociedade alternativa e, portanto, uma ameaça real à ordem vigente. (Cf. ANJOS, 2000, p.13).

Segundo Guimarães (*apud* SILVA e MORAES, 2008, p.03) a existência de quilombos por si só provocou desgastes, não só ao escravismo, mas ao sistema econômico da sociedade. Além disso, os Quilombos também representavam a negação da eficácia de todo um sistema jurídico-político preventivo a fugas e punição de fugitivos. Os quilombos acabaram por modificar as relações de escravidão, e as vidas dos que permaneciam escravos.

A ideia de isolamento dos quilombos, ainda muito disseminada no senso comum, recentemente passou a ser questionada. Ao contrário do que se pensava, não foi o isolamento, e sim as relações e transações comerciais que os quilombos mantinham, que garantiram seu território, tendo em vista que as fronteiras se consolidavam na medida em que outros segmentos da sociedade as reconheciam. (Cf. O'DWYER (org.), 2002 p. 49).

Se questionarmos sobre a interação dos quilombos e a sociedade escravista, foi possível identificar uma variedade de tipos de organização social, econômica e cultural nos diferentes quilombos.

Segundo Munanga (1996, p.57 - 63) os quilombos encontrados no Brasil têm muitas semelhanças com o *kilombo* africano, que se desenvolveu em Angola, entre os séculos XVI e XVII. Ambos abrigavam indivíduos de diversas etnias, insatisfeitos com a opressão da sociedade, que buscavam abrigo em áreas de difícil acesso. O autor resgata as relações dos quilombos brasileiros com a África e diz que “quilombo” é uma palavra de origem Bantu, do umbundo *kilombo* que remetia a uma instituição política e militar, presente em várias regiões da África Bantu. Desse modo, remetendo à própria origem da palavra “quilombo”, entendida enquanto instituição política e militar, no Brasil os quilombos muitas vezes tornavam-se espécies de “campos de iniciação a resistência”. A presença e liderança dos negros Bantus nos



quilombos são inegáveis¹, mas, ainda assim, eles teriam uma característica transcultural, tendo em vista que reunia negros originários de outras regiões africanas e outras pessoas marginalizadas pelo sistema escravista.

Territórios quilombola

De uma maneira mais geral, pode-se dizer que houve quilombos em quase todo o Brasil, em toda região onde existiu escravidão. O quilombo era um espaço geográfico onde as pessoas (negros e negras fugidos da escravidão, negros e negras já libertos, índios e brancos excluídos) buscavam a liberdade, e podiam viver em condições melhores. (Cf. PRIOSTE e BARRETO, 2012, p. 06)

A questão quilombola está intrinsicamente relacionada à questão das terras e, portanto a toda questão fundiária do Brasil, que se estende em diversos campos.

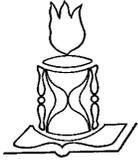
Os processos de territorialização, desterritorialização e reterritorialização sempre se fizeram presentes na estrutura fundiária do Brasil, avolumados, sobretudo, pela Lei nº 601 de 18 de setembro de 1850 (conhecida como Lei das Terras) e pelas frentes de expansão desenvolvimentista. (SANTOS, 2011, p.01)

De acordo com Almeida (2008, p.39) a Lei de Terras criou toda sorte de empecilhos para que povos indígenas, escravos alforriados e imigrantes trabalhadores não tivessem acesso à posse legal de terras, procurando impedir que surgisse o campesinato livre.

Buscando a territorialização e legitimação da posse e uso das terras, grupos étnicos e rurais tradicionais (indígenas, quilombolas, extrativistas, pescueiros, etc.) se enveredam na disputa pelo reconhecimento constitucional. Pensar em território, nesse caso, é pensar em segmentar grupos em limites territoriais subjetivos, para determinar um espaço geográfico objetivo. (Cf. SANTOS, 2011, p.01)

O território passa por constantes variações dos seus limites, sendo, portanto, estabelecidas novas conformações representativas, que dizem respeito às relações espaciais instituídas nas diversas noções de temporalidade, geralmente representando os interesses das classes e grupos dominantes. (BORGES, 2005 - *Apud* SANTOS, 2011, p.01)

¹ Kabengele Munanga cita ainda que os primeiros negros escravos trazidos para o Brasil eram de origem da região Bantu.



A questão fundiária no Brasil é extremamente abrangente, e os quilombolas se enquadram em disputas de terras no interior de um grupo que envolve a questão das denominadas “terras tradicionalmente ocupadas”, que são a expressão de uma diversidade de maneiras de existência coletiva, feitas por diferentes grupos sociais, em relação com os recursos naturais. (Cf. ALMEIDA, 2008, p.25). Deve-se ressaltar que os grupos étnico-sociais que disputam a legitimidade do uso e posse dessas “terras tradicionalmente ocupadas” são vários, mas os dois quantitativamente mais representativos são os indígenas e quilombolas.

Segundo Leite (2000, p. 334, 335), nos últimos anos, negros e negras distribuídos em todo território nacional organizados em associações quilombolas reivindicam o seu direito ao reconhecimento legal da posse de terras. Historicamente existe incidência de casos em que negros e índios (por vezes juntos) lutaram contra a expropriação de seus corpos, bens e direitos. Mas existe uma diferença marcante: ao contrário do índio, que é reconhecido legitimamente como primeiro habitante das terras do Brasil e, portanto, legítimos detentores de direitos sobre ela; os negros são muito questionados sobre o quão legítimo seria eles apropriarem-se de um pedaço de terra e utilizarem-no para uma organização baseada em suas crenças, costumes e valores. A autora afirma que após a abolição, a cor passou a ditar os níveis disfarçadamente hierarquizados de usufruto, posse e propriedade dos recursos naturais, pois era a cor que ditava níveis de acesso (principalmente à escola e à terra).

Desse modo, as disputas fundiárias sobre as “terras tradicionalmente ocupadas” dizem respeito à terra, reconhecimento histórico e étnico-identitário, como explicado a seguir:

Politicamente, a luta por regularização fundiária e de territorialização supracitadas tem fomentado diversos e distintos processos de etnogênese no país. “O termo etnogênese tem sido usado para designar diferentes processos sociais protagonizados pelos grupos étnicos”, apresentando-se “[...] como processo de construção de uma identificação compartilhada, com base em uma tradição cultural preexistente ou construída, que possa sustentar a ação coletiva”. (BARTOLOMÉ, 2006, p. 39 e 46 - *Apud* SANTOS, 2011, p.02)



Sobre o direito das populações remanescentes de comunidades quilombolas

A Constituição Federal de 1988, através do art. 68 do ADCT, criou as condições necessárias para o início do processo de reconhecimento, demarcação e propriedade das terras da população remanescente das comunidades dos quilombos.

O artigo 68 determina o reconhecimento da propriedade definitiva das terras ocupadas pelos quilombolas. Coube a FCP (Fundação Cultural Palmares), uma fundação ligada ao governo federal, a tarefa de conduzir esse processo. E desde então uma série de normativos federais têm buscado propiciar a correta execução do direito, assegurado através do art.68 do ADCT da CF.88, conforme demonstra o quadro à seguir, feito pela Sociedade Brasileira de Direito público (SUNDFELD, Carlos Ari (Coord.). et al. 2002, p.28,29):

Data	Evento	Norma
22.ago.1988	É autorizada a criação da Fundação Cultural Palmares.	Lei 7.668/88
05.out.1988	É promulgada a CF/88, nela incluindo-se o disposto no art. 68 do ADCT por influência, dentre outros fatores, das comemorações do centenário da abolição da escravatura no Brasil.	CF/88
10.jan.1992	É criada a Fundação Cultural Palmares, mediante aprovação de seu Estatuto.	Decreto 418/92
22.nov.1995	O INCRA define um plano de trabalho para a concessão, às comunidades remanescentes dos quilombos, de títulos de reconhecimento de domínio (com cláusulas “pro indiviso”) sobre suas terras insertas em áreas públicas federais.	Portaria INCRA 307/95
26.out.1999	É introduzida na área de competência do Ministério da Cultura a atribuição de “cumprimento do disposto no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias”.	MP 1911-11/99
02.dez.1999	O Ministério da Cultura delega a competência de “cumprimento do disposto no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias” para a Fundação Cultural Palmares.	Portaria MC 447/99
27.dez.2000	São incorporadas expressamente, no rol de competências da Fundação Cultural Palmares, as atribuições de “realizar a identificação dos remanescentes das comunidades dos quilombos, proceder ao reconhecimento, à delimitação e à demarcação das terras por eles ocupadas e conferir-lhes a correspondente titulação”, bem como a atribuição de ser “também parte legítima para promover o registro dos títulos de propriedade nos respectivos cartórios imobiliários.”	MP 2123-27/2000
26.jan.2001	É alterada a competência do Ministério da Cultura de “cumprimento do disposto no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias”, que passa a deter competência para	MP 2123-28/2001



	“aprovar a delimitação das terras dos remanescentes das comunidades dos quilombos, bem como determinar as suas demarcações, que serão homologadas mediante decreto”.	
10.set.2001	É exarado parecer da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, no qual se propugna pela ilegitimidade do Ministério do Desenvolvimento Agrário e do INCRA para promover desapropriações e reconhecer o domínio de terras em favor de remanescentes de comunidades quilombolas.	Parecer SAJ 1490/01
10.set.2001	É editado decreto, amparado no parecer da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, cujo objeto é regulamentar “as disposições relativas ao processo administrativo para identificação dos remanescentes das comunidades dos quilombos e para o reconhecimento, a delimitação, a demarcação, a titulação e o registro imobiliário das terras por eles ocupadas”.	Decreto 3912/2001
11.set.2001	As normas até então instituídas por medida provisória passam a vigorar por prazo indeterminado, perdendo a vigência apenas por força de medida provisória ulterior que as revogue explicitamente ou por deliberação definitiva do Congresso Nacional.	EC 32/2001

Esse quadro ilustra avanços legais nas demarcações de terra, o que é o principal ponto de disputa contra a marginalização, e pelo pleno exercício do direito de viver sua própria organização dos remanescentes quilombolas. Porém é importante notar que a constituição e as leis posteriormente promulgadas, apesar de garantirem a essas populações o acesso à terra, não são garantidas em sua aplicabilidade. Em outras palavras surgem problemas na execução, como por exemplo, determinar quem é detentor desse direito, quem é “remanescente das comunidades quilombolas”.

Já vimos que quilombos não eram constituídos apenas de negros e negras, e nem todo negro ou negra era quilombola. Desse modo, um recorte étnico é nitidamente insuficiente, e no decreto MP 2123-27/2000 de 27/12/2000, quando isso passa a ser função da Fundação Cultural Palmares, um passo é dado. O quadro contempla as transformações até o ano de 2001, havendo avanços importantes, a partir de discussões identitárias, em anos posteriores (que serão tratados a seguir). Mas na prática, as demarcações ainda são insuficientes, pois além dos problemas de definir quem é detentor desse direito, questões relacionadas ao quanto será demarcado também se manifestam. Veremos mais desses tópicos no item a seguir.



Identidade

Para começar a falar de “identidade”, voltamos a como os quilombos se constituíam, ressaltando que existia neles uma grande capacidade de organização desde sua origem: possuíam uma base econômica e uma organização sociopolítica estruturadas, com posições e funções definidas para que as invasões, frequentes na época, não destruíssem o que foi construído. Após a abolição da escravatura, sem mais necessidade de defesa, inicia-se um processo de formalização das diferenciações étnico-culturais, que se estenderam até os dias de hoje. Além disso, os espaços quilombolas sofreram deslocamentos, realocamentos e expulsões, interferindo no processo e na História. Na Assembleia Constituinte de 1988 o quilombo, posto no debate por conta do direito à terra que os remanescentes quilombolas teriam, se coloca na disputa também em outro sentido: fala-se de uma dívida. O Brasil passa a ser cobrado pelos anos de escravidão e marginalização de negros e negras, sempre omissos no sentido de políticas inclusivas, em outras palavras, o Brasil estaria em dívida com os afro-brasileiros. Esse argumento extrapola a questão fundiária, e, portanto, é um marco importante a ser ressaltado, pensar em remanescentes quilombolas é mais do que demarcações, é pensar em uma dívida política. Por todos esses motivos citados, aparentemente, tem mais sentido pensar a terra a partir do grupo e não o contrário.

Essa constatação é importante quando nos deparamos com a necessária aplicabilidade da lei, que enfrenta problemas de diversas ordens. Peguemos o artigo 68 da constituição:

Artigo 68

Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhe títulos.

Voltamos à questão: quem são os remanescentes das comunidades dos quilombos? Esse artigo cria problemas para a execução prática da lei, na medida em que coloca impasses conceituais, que não são resolvidos nas que foram criadas posteriormente. Segundo Anjos (2000, p.340 - 341) o artigo se restringe, isso porque traz uma ideia de cultura fixa,



cristalizada e em desaparecimento. Esse artigo, na verdade, deveria dizer respeito a uma gama de situações que envolvem o processo de cidadania dos afrodescendentes, mas não o faz. Ainda segundo a autora, isso se dá devido a noção de “remanescente” (do passado ou em desaparecimento), somada a de “quilombo” enquanto algo fechado, igualitário e coeso em si.

Como no Brasil as comunidades quilombolas nunca foram isoladas de fato, é imprescindível uma ampliação de noções identitárias a respeito delas. Nesse sentido a luta pelo reconhecimento das comunidades quilombolas extrapola a questão dos quilombos, e tampouco se restringe ao negro nas zonas rurais: Essa questão se expande, alcançando toda a questão negra e a problemática do racismo no Brasil. Estamos falando de uma identidade da negritude, afinal. Em contrapartida, pensar toda a questão negra e o racismo, necessariamente remete à identidade dos remanescentes quilombolas. É pensar a dívida do Brasil para com os negros e pensar a História negra brasileira.

É, portanto, um pressuposto lutar pela cidadania negra, a partir do momento que se torna iminente a necessidade da luta contra a “folclorização” das práticas culturais e organizações sociais tipicamente afro-brasileiras. Isso é também lutar pelo reconhecimento não estático das atuais comunidades de remanescentes quilombolas. É preciso que haja um deslocamento e que discutamos a autonomia que os quilombos adquiriram no passado e que persiste até hoje. É necessário pensar: o que é essa autonomia? E como ela vem sendo construída historicamente?

De fato, a grande questão é que o quilombo deve ser pensado enquanto uma realidade historicamente construída e, portanto, dinâmica. E, ainda assim, permaneceria a questão de quem seriam os “remanescentes”. Em uma sociedade como a brasileira, onde a ideologia da “mestiçagem” foi usada para ocultar as barreiras da cor, os sentidos e definições identitárias do “negro” unem tudo o que vem de uma experiência que mantém esse grupo unido em estratégias de solidariedade e reciprocidade, somando-se a experiências de desqualificação e esteriotipação, que eles sofreram em conjunto. Definir o “negro” já é uma tarefa desafiadora e ambígua e por isso definir quem é o sujeito de direito das terras pertencentes a “remanescentes de quilombolas” pode expressar uma dimensão política forte no que diz



respeito à identidade do negro. Por outro lado, pode cair em uma generalização e conceitualização genérica que reduz a alteridade de grupos diversos.

A questão só vai adiante quando desloca-se para o processo no qual emerge o próprio grupo, tratando-se, portanto, de priorizar as alianças de diferentes tipos e também relações de consanguinidade, em que participam indivíduos de outros grupos étnicos, mas inseridos e identificados com as lutas dos afro-descendentes. (LEITE, 2000, p.343)

Isso significa entender que, no texto constitucional o sujeito de direito é a “comunidade” e os “remanescentes” são derivações dela. Novamente também perceber que faz mais sentido pensar a terra a partir do grupo e não o contrário, isso porque a questão da terra é importante para a permanência do grupo, mas não para a existência dele. Desse modo, o direito constitucional deve reconhecer a capacidade de consolidação do grupo e participação na coletividade, ao mesmo tempo em que as pessoas devem se organizar e identificar quem são os integrantes do grupo. (Cf. LEITE, 2000, p.343, 344)

O quilombo deve ser considerado uma referência “cujo alvo recai sobre a valorização das inúmeras formas de recuperação da identidade positiva” (LEITE, 2000, p.345) e uma “ressemantização” dos conceitos se fez fundamental para uma ruptura, pois as classificações passariam a ser construídas pelos próprios sujeitos e não viriam de fora. (Cf. SILVA e MORAES 2006, p. 09), e por isso:

Tendo em vista o crescimento do movimento quilombola, predominaram interpretações que consideravam a ressemantização da “palavra quilombo” para efeitos da aplicação constitucional, valorizando o contexto de resistência cultural (MATTOS, 2006 p.106).

Em 2003, aceitando o fato do processo de emergência das novas comunidades quilombolas, a legislação é incrementada.

Segundo o decreto 4.887, de 20/11/2003, que regulamenta o artigo constitucional, em termos legais, “a caracterização dos remanescentes das



comunidades dos quilombolas será atestada mediante auto definição da própria comunidade” (MATTOS, 2006 p.106)

Esse é um dos maiores avanços na legislação para a solução de problemas conceituais legais. Porém, a disputa política ainda é grande, a dificuldade não é só de conceituar “para quem”, mas também o quanto de terra será demarcado e, mais ainda, garantir, frente à população, a legitimidade desse espaço ser usado de acordo com o grupo. É necessário ampliar o reconhecimento legal, aumentando quantitativamente e qualitativamente as leis, sua clareza conceitual e aplicabilidade e, concomitantemente, o reconhecimento social e identitário. São dois movimentos que se conjugam.

Por fim, o que se tem clareza de fato é que tanto o silêncio e desinteresse pelo que é “negro”, quanto os constantes levantes e reivindicações atuais sobre os direitos ao reconhecimento identitário e social são frutos de uma presença marcante do racismo na sociedade brasileira, racismo esse que foi mantido por anos, auxiliado pela negligência de políticas estatais de inclusão e esforço ideológico de omitir quem foram e o que fizeram os negros e negras no Brasil.

Considerações finais

Podemos perceber que a questão quilombola hoje não se restringe apenas a respeito de terras ou à questão racial. Quilombos são instituições historicamente construídas, e que devem ser pensadas como tal, além de ser uma instituição que se articula com as mais diversas áreas, para um pensamento social mais amplo.

O quilombo que surgiu historicamente, como um contestador do sistema escravocrata e colonial, se colocando como uma efetiva resistência e luta, hoje também parece protagonizar uma luta contra a marginalização e política de cunho agrário, identitário e intelectual. E isso mesmo com os ditos “remanescentes de quilombolas”, muito marginalizados. Além disso, existe uma luta, por muito tempo silenciada, contra o racismo difuso na sociedade brasileira: que, talvez, possamos chamar de ideológica e também política.

Desse modo, a questão quilombola se coloca como uma luta pelo direito à terra e ao reconhecimento identitário do negro, mas também extrapola, forçando um reconhecimento do



mesmo enquanto participante ativo da construção do país e um ser histórico. Os quilombos permaneceram em contato com os que estão fora deles, em processo de transformação e contestando o sistema vigente.

A influência Bantu também permanece forte, assim como a das várias etnias africanas e do contato com brancos e indígenas. Mas os quilombos se transformaram, e em uma época em que o “guerreiro” participa de lutas políticas de reconhecimento, a História, que outrora fora oral, hoje é hierarquizada em “História oficial” e o “resto”. A disputa política também é a do reconhecimento histórico, dessa dita “história oficial”.



Referências bibliográficas

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. *Conhecimento tradicional e biodiversidade: normas vigentes e novas propostas* – 2º volum. Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia, 2008

ANJOS, José Carlos dos e DA SILVA, Paulo Sergio. *A rede quilombola como espaço de ação política*. Disponível em <<http://www6.ufrgs.br/pgdr/arquivos/470.pdf>> acessado em 01/2015

DOMINGUES, Petrônio e GOMES, Flávio. *Histórias dos Quilombos e Memórias Quilombolas no Brasil: Revisitando um Diálogo Ausente na Lei 10.639/03*. Revista da ABPN, v.5, n 11 jul – out 2013. Disponível em: <<http://www.abpn.org.br/Revista/index.php/edicoes/article/viewFile/397/276>> Acessado em 01/2015

LEITE, Ilka Boaventura. *Os quilombos no Brasil, questões conceituais e normativas*. Disponível em: <http://ceas.iscte.pt/etnografica/docs/vol_04/N2/Vol_iv_N2_333-354.pdf> Acessado em 01/2015

MATTOS, Hebe. *“Remanescentes das comunidades dos quilombos”: Memória do cativo e políticas de reparação no Brasil*. Disponível em: <<http://www.usp.br/revistausp/68/09-hebe-mattos.pdf>> Acessado em: 01/2015

MUNANGA, Kabengele. *Origem e histórico do quilombo na África*. Revista USP, nº 28: 56-63, São Paulo, dez./fev. de 1995/1996.

O'DWYER, Eliane Cantarino (org.) *Quilombos, identidade étnica e territorialidade*, Rio de Janeiro, Editora FGV. 2002

PRIOSTE, Fernando e BARRETO, André. *Território Quilombola, Uma Conquista Cidadã*. Disponível em: <<http://terradedireitos.org.br/wp-content/uploads/2012/12/Cartilha-forma%C3%A7%C3%A3o-com-jovens-quilombola.pdf>> Acessado em 01/2015

SCHMITT, Alessandra; TURATTI, Maria Cecília Manzoli; CARVALHO, Maria Celina Pereira de. *A atualização do conceito de quilombo: identidade e território nas definições teóricas*. In: Ambiente e Sociedade. Nº 10. Jan./Jun. 2002. Núcleo de Estudos e Pesquisas Ambientais. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/asoc/n10/16889>> Acessado em 01/2015



Universidade de São Paulo
Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas - FFLCH
Departamento de Sociologia
Laboratório Didático - USP ensina Sociologia

SILVA, Conceição de Maria Ferreira e MORAES, Silvânia Alves de. *O Conceito de Quilombo e a (Re)Construção de Identidades e Espacialidades Negras*. Disponível em: <<http://www.univar.edu.br/interdisciplinar/downloads/conceito.pdf>> Acessado em 01/2015

SUNDFELD, Carlos Ari (Coord.). *O direito à terra nas comunidades quilombolas*, 2002.

Disponível em:

http://www.sbdp.org.br/arquivos/material/432_Comunidades_quilombolas_direito_a_terra.pdf

f> acessado em 01/2015.